



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5945/2011</b>		
Ementa <b>DISPÕE E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>10/11/2011</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada parcialmente</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 12/06/2024	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 8194/2024</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada parcialmente pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011**

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

***"Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências."***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

**Art. 2º** ~~A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.~~ [\(Revogado pela Lei nº 8.194, de 12/6/2024\)](#)

**Art. 3º** A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

Aut. Nº	103/11
P.L. Nº	170/11
Publ.:	18/11/11

***“Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

**Art. 2º** - A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.

**Art. 3º** - A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**